

Câmara Municipal de Assis Estado de São Paulo

EMENDA Nº 17/92

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte emenda:

- ARTIGO 1º O artigo 21, que cuida da perda do mandato, fica acrescido do seguinte inciso:
 - VII que sofrer condenação criminal com sentença ' transitada em julgado, desde que ocorra uma das 'seguintes hipóteses:
 - a pena de reclusão, superior a dois anos, sem direi to a fiança.
 - b condenação por crimes hediondos; contra a adminis tração pública; peculato; estelionato; furto; rou bo; assalto; estupro; contra os costumes ou qualquer outra prática de crime considerado infamante.
- ARTIGO 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 20 de maio de 1 992

Nilton S. Fernandes Duarte Presidente

Eduardo Homse

Vice-Presidente